



PROJETO DE LEI N° 008/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO ROQUE OMIZZOLO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 46 (Quarenta e seis) cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando: Que existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos referidos Cargos vagos;

Considerando: Que o atendimento de qualidade na área da Educação Infantil tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: Que as Servidoras Públicas Municipais (Professoras de Educação Infantil) Dalana Cléris Mierwinski (Março/2021) e Ana Cláudia Noskoski Kissel (Maio/2021) entrarão em licença-maternidade durante o respectivo ano escolar;

Considerando: A informação n° 010/2011 – Processo n° 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
02	Professor – Educação Infantil	20 horas semanais

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal n° 1.490/2012, ou outra que venha a substituí-la.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 83/90.


Art. 4º - As contratações excepcionalmente serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser eventualmente prorrogadas, mediante manutenção das condições ensejadoras ou surgimento de outras, pelo prazo previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - A contratação se dará com base no Cadastro de Reserva decorrente na realização do Concurso Público nº 001/2016, e não havendo interessados, em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021.


ALBERTO ROQUE OMIZZOLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de Professor, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em especial para atuação junto a Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei, em especial devido ao fato de que duas Professoras são gestantes e gozarão de Licença Maternidade, sendo a primeira à partir de Março e a segunda à partir de Maio do presente ano escolar.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ALBERTO ROQUE OMIZZOLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 20 (vinte) horas para Professor da Educação Infantil e Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental;
- 20 (vinte) horas para Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) **Idade mínima** de 18 anos

b) Formação:

- b. 1) Conforme estabelecido no Art. 22 da Lei Municipal nº 1.490/2012.